

Ofício Gabin n.º 31/2026.

Cabeceira Grande, 2 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
38625-000 Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>132</u>	SOB O N.º <u>4879</u>
ÀS <u>15:32</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>02/03/2026</u>	
<i>J. Abreu</i>	

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informações n.º 1/2026 – Vereador Carlito e outros.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, referimos ao Requerimento de Informações n.º 1/2026, de autoria do ilustre Vereador Carlito e dos respectivos coautores, para encaminhar-lhe os documentos e informações requisitadas, levantadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
2. Por oportuno, subscrevemos com protestos de estima e respeito.

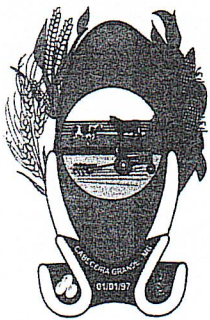
Atenciosamente,


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

101.520 2026

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 01/2026 - Programa Escola em Tempo Integral

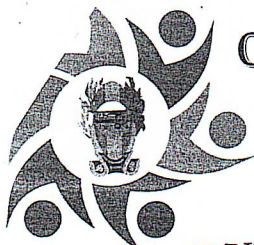
INTERESSADO: Vereadores Carlito, Menzim, Professora Soene e Robson Pipo

ANEXO: Câmara dos Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. <u>250</u>
Sob o N° <u>101.520</u> em <u>03.02.26</u>
 Assinatura do Servidor(a)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	<u>Gabin</u>	14	
02	<u>SEM D</u>	15	
03	<u>Gabin</u>	16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/N°009/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: Às Fis. 250
Sob o N° 161.520 em 03.02.26
[Assinatura]
Assinatura do Servidor(a)

Cabeceira Grande (MG), 3 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento de informação n.º 001/2026 de autoria do Vereador Carlito, apoiado pelos Vereadores: Nenzim, Professora Soene e Robson Cipó, aprovado pela Câmara Municipal em 2 de fevereiro de 2026, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

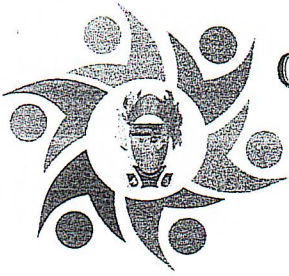
Esperando contar com o vosso empenho e colaboração, na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADORA CLAUDIA ABREU

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Respostas Câmara

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 001 /2026

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. () Arquivado. (X) Publicar-se.
() Distribuir-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG 02/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

Solicita informações sobre a execução da Lei nº 906/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>295</u> SOB O Nº <u>10.056</u>
ÀS <u>13:10</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>02/02/2026</u>

[Assinatura]

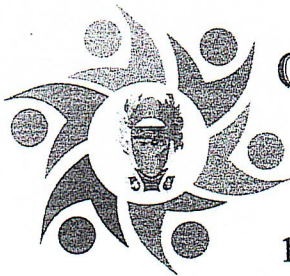
Senhora Presidente,

*SEMEDI
DANI*

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 76, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 43, inciso III, e 210, inciso XII, do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e à Senhora Secretária Municipal de Educação acerca da implementação, organização, funcionamento e execução do Programa Escola em Tempo Integral – ETI, instituído pela Lei Municipal nº 906, de 31 de dezembro de 2025.

Considerando a necessidade de esclarecer pontos essenciais para o adequado acompanhamento legislativo e social do referido programa, solicito o envio das seguintes informações:

1. Qual o motivo da unificação dos turnos das creches e das escolas municipais.
2. Por qual razão deixou de ser permitido que as crianças permanecessem até o final da tarde nas creches.
3. Para os alunos cujos pais não tenham interesse no tempo integral, foi ofertado transporte escolar até a sede do município?
4. Para os alunos do tempo integral, o que será ofertado na grade curricular?
5. Para os alunos das escolas em tempo regular, haverá oferta de atividades recreativas extracurriculares após o turno?
6. As reformas estruturais anunciadas ficarão prontas até o início das aulas?
7. Quais são as reformas e ampliações previstas para creches e escolas?
8. As salas de aula funcionarão com qual número de alunos por turma?
9. Quantos educadores e servidores atuarão diariamente e como serão distribuídos nas funções?
10. Como será organizado o transporte dos alunos da zona rural?
11. Quantas refeições serão oferecidas e em quais horários?
12. O horário previsto facilitará a permanência das crianças na escola para famílias que trabalham o dia todo?



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS


13. O tempo integral atenderá alunos com deficiência ou necessidades especiais, com acessibilidade garantida?
14. Quem será responsável pela coordenação e fiscalização do programa?
15. Os pais poderão desistir do tempo integral caso as crianças não se adaptem?
16. Em caso de faltas no contraturno, haverá prejuízo na matrícula?
17. As atividades serão diversificadas ou repetitivas e como será organizado o tempo de lazer?
18. Em dias de chuva ou calor intenso, quais alternativas de atividades serão oferecidas?
19. Os contratos dos profissionais serão temporários ou efetivos? Haverá banco de horas ou horas extras?
20. Como serão garantidas pausas adequadas e a prevenção de sobrecarga de trabalho?
21. Haverá monitor dentro dos veículos do transporte escolar?
22. Será disponibilizado uniforme ou kit escolar para alunos do integral?
23. As oficinas terão instrutores especializados?
24. Como será promovido o cuidado com a saúde emocional dos estudantes?
25. A escola enviará relatórios ou agenda diária das atividades?
26. Os pais poderão visitar ou acompanhar apresentações das oficinas?

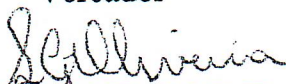
Nestes termos,

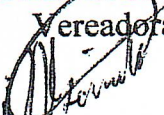
Pede deferimento.

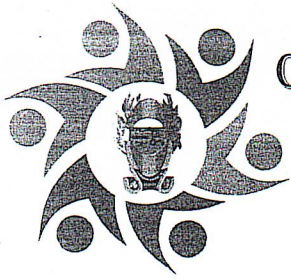
Cabeceira Grande, 2 de fevereiro de 2026.


CARLITO
Vereador


NENZIM
Vereador


PROFESSORA SOENE
Vereadora


ROBSON CIPÓ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

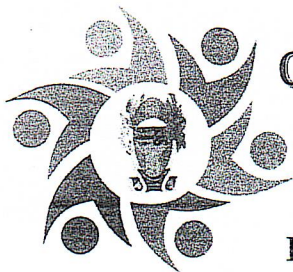
A Lei Municipal nº 906/2025 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral – ETI no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, prevendo expressamente, em seu texto, a coexistência entre o tempo regular e o tempo integral, garantindo às famílias a possibilidade de escolha quanto ao regime de permanência de seus filhos. Essa flexibilidade, coerente com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, assegura que políticas públicas educacionais respeitem a realidade das comunidades, a autonomia das famílias e o direito à educação como um serviço público organizado de forma democrática e participativa.

No entanto, o cenário político e social recente demonstra que a implementação da ETI tem gerado preocupações relevantes. Segundo informado no curso da tramitação da matéria, em consultas informais realizadas no Distrito de Palmital de Minas, constatou-se aprovação majoritária ao modelo de tempo integral, indicando aderência espontânea e percepção positiva pela comunidade local. Por outro lado, na Cidade de Cabeceira Grande, consulta semelhante resultou em rejeição significativa ao modelo, revelando que parte substancial da população urbana não se sente contemplada ou devidamente informada sobre os impactos da mudança.

Essas manifestações democráticas - ainda que não substituam mecanismos formais de consulta - refletem o sentimento social e deveriam servir como parâmetro para um processo de implementação gradual, dialogado e proporcional às necessidades de cada território. Entretanto, as medidas adotadas pelo Município têm apontado em sentido diverso.

No caso de Palmital de Minas, pais que não optarem pelo modelo integral enfrentam a necessidade de deslocamento diário de mais de 25 km de ida e mais 25 km de volta até Cabeceira Grande, o que configura evidente ônus excessivo, especialmente considerando que a LDB exige que políticas educacionais observem os princípios da razoabilidade, acessibilidade, gratuidade de acesso e garantia de permanência.

Tal exigência não apenas desestimula a escolha pelo tempo regular, mas pode ser interpretada como restrição indireta ao direito das famílias de optar pelo regime previsto em lei, contrariando o artigo 13 da própria Lei Municipal nº 906/2025, que torna a adesão ao tempo integral facultativa e condicionada à manifestação expressa dos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalte-se, ainda, que o artigo 4º, inciso X, da LDB garante o direito ao acesso à educação pública e gratuita, próximo à residência do educando, com vistas a assegurar condições adequadas de matrícula, frequência e permanência na escola.

Ora, é evidente que a imposição de deslocamento diário superior a 50 km (considerando ida e volta) contraria diretamente esse comando legal, por impor esforço desarrazoado às famílias e comprometer a própria efetividade do direito à educação. Tal cenário revela uma atuação administrativa que, ao invés de favorecer a universalização do ensino, cria barreiras práticas que dificultam ou inviabilizam o exercício da opção pelo ensino regular - opção esta assegurada explicitamente pela Lei Municipal nº 906/2025.

De igual forma, em Cabeceira Grande, a implementação do modelo integral vem ocorrendo sem que se esclareça adequadamente à população como serão supridas as necessidades estruturais, pedagógicas, logísticas e operacionais. Tal condução - somada às dificuldades impostas às famílias do Distrito - cria na comunidade a percepção de que a política pública estaria sendo aplicada de modo punitivo ou reativo à opinião popular manifestada nas enquetes, como se buscasse forçar a adesão ao tempo integral por meio da restrição de alternativas, o que fere a boa-fé administrativa, o princípio da motivação e os fundamentos democráticos da gestão da educação pública.

Importa ressaltar que a Lei nº 906/2025 prevê explicitamente a existência simultânea de dois sistemas (integral e regular), cabendo ao Município organizar-se para assegurar que ambos funcionem adequadamente, sem prejuízo às famílias que optem por qualquer um deles. Assim, eventuais ações administrativas que dificultem materialmente o acesso ao tempo regular, ou que suprimam opções educacionais legalmente garantidas, contrariam a legislação municipal e federal, além de comprometerem a confiança da população na política educacional adotada.

Alias, é preciso enfatizar que a própria aprovação da Lei nº 906/2025 somente se tornou viável porque o Poder Legislativo, no exercício de sua função revisora e moderadora, promoveu alterações substanciais no texto original encaminhado pelo Executivo.

De fato, a emenda inserida pelos vereadores, garantindo expressamente às famílias a possibilidade de escolher entre o modelo integral e o modelo regular, foi condição essencial para que a Câmara Municipal desse aval à política pública. Sem essa salvaguarda, o projeto, tal como inicialmente apresentado, não atendia às expectativas sociais nem aos princípios de autonomia familiar e de pluralidade organizacional previstos na LDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a atual condução administrativa - que, na prática, vem restringindo o acesso ao ensino regular, seja por meio de exigências logísticas desproporcionais, seja por reorganizações que desestimulam ou dificultam a opção prevista em lei - representa não apenas um afastamento do espírito da norma, mas também um descumprimento das condições estabelecidas pelo Legislativo para sua aprovação. Ao inviabilizar a coexistência plena dos dois modelos, a gestão municipal desrespeita o pacto institucional construído durante o processo legislativo e compromete a legitimidade democrática da implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

Para quem acompanhou o processo de votação da matéria que resultou na lei nº 906/2025 os vereadores que votaram pela sua aprovação pareciam convencidos de que o Município dispunha de plenas condições administrativas, estruturais, financeiras e logísticas para manter, de forma simultânea e eficaz, os dois modelos de ensino - o regular e o integral - conforme previsto no texto final aprovado.

Não há dúvida nenhuma que essa garantia foi determinante para a construção do consenso legislativo e para a superação das dúvidas inicialmente levantadas durante a tramitação do projeto.

Todavia, à luz das medidas recentemente adotadas, observa-se que tais condições não estão se materializando na prática, o que evidencia uma discrepância preocupante entre o compromisso assumido perante o Legislativo e a execução efetiva da política pública, reforçando a necessidade de esclarecimentos detalhados sobre a real capacidade operacional do Município.

Diante desse contexto, a solicitação das informações constantes deste requerimento se torna ainda mais urgente e necessária, não apenas para o exercício do dever de fiscalização do Poder Legislativo, mas para restabelecer a transparência, a legalidade e o diálogo democrático na implementação das políticas educacionais.

Destaco que é imprescindível que a comunidade tenha plena ciência dos critérios, impactos, justificativas e condições estruturais que fundamentam a adoção do tempo integral, de modo que as decisões políticas reflitam o interesse público e respeitem integralmente os direitos das famílias e dos estudantes.

Memorando Semuc nº08/2026

Cabeceira Grande, 04 de fevereiro de 2026.

A Sua Senhoria, Senhora
Daniela Cristina Nascimento Pires
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Cabeceira Grande (MG)

Assunto: Requerimento de informações tempo integral.

Senhora Secretária,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito Elber de Oliveira e Silva, encaminhamos a Vossa Senhoria cópias das Indicações n.º 001, de iniciativa da ilustre vereadora Soene – PODEMOS, vereador Robson Cipo -PODEMOS, vereador Carlito e vereador Nenzin, para análise e possível atendimento.
2. Na oportunidade, solicitamos que, tão logo seja examinada a mencionada indicação, Vossa Senhoria possa nos posicionar a respeito, afim de que nos permita cientificar o ilustre respectivo vereador autor.

Atenciosamente,

Wilkinson Daniel de Melo Ribeiro
Secretário Municipal
da Casa Civil - Semuc
Matricula 3920-1

Wilkinson Daniel de Melo Ribeiro
Secretário Municipal da Casa Civil
CPF: 017086621-11

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praca São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

OFÍCIO SEMED 31/2026

Cabeceira Grande-MG, 26 de Fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 001/2026 – Implementação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI)

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG

Nesta.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 001/2026, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresenta resposta técnica, com foco em governança, conformidade normativa e eficiência operacional, quanto à implementação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 906, de 31 de dezembro de 2025.

1. Alinhamento interinstitucional e estratégia de implantação (SRE)

A estratégia municipal de implementação está orientada por abordagem gradual e territorializada, com lastro em processo participativo local e em alinhamento institucional com a Superintendência Regional de Ensino (SRE), contemplando: implantação do tempo integral, a partir de 2026, nas escolas do Distrito de Palmital, onde houve manifestação majoritária favorável; e manutenção provisória do modelo parcial na sede do Município, até a conclusão das adequações estruturais e pedagógicas necessárias, com perspectiva de ampliação progressiva da jornada escolar.

2. Premissas operacionais e pedagógicas já pactuadas

- Planejamento por unidade: cada instituição possui planejamento próprio, com matriz de rotinas, fluxos, ambientes e oferta formativa, integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico.
- Conformidade de turmas: as aulas não serão iniciadas com quantitativos por turma acima dos parâmetros regulamentares aplicáveis. Eventuais situações excepcionais já identificadas estão sob acompanhamento e tratativa para solução.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

- Equidade com foco em quem mais precisa: a gestão priorizará reforço pedagógico, estimulação ao desenvolvimento e atendimento especializado em contraturno, por escalonamento e critérios técnicos, para assegurar equidade na aprendizagem.
- Oficinas e atividades complementares: serão diferenciadas por etapa/idade e realidade institucional, alinhadas à BNCC e à matriz curricular municipal, com implantação conforme viabilidade e planejamento por unidade.

3. Respostas aos quesitos do Requerimento (itens 1 a 26)

1. Após estudo de viabilidade para implantação do ETI, a gestão identificou a possibilidade de atendimento em turno unificado em parte das unidades, com capacidade de ofertar reforço pedagógico, estimulação ao desenvolvimento e atendimento especializado em contraturno aos estudantes que apresentam maior necessidade, promovendo equidade na aprendizagem.
2. O questionamento não procede no contexto local. No Distrito de Palmital, a creche já atende em tempo integral. Nas unidades de modelo parcial, o estudante que necessitar de estímulo ao desenvolvimento e/ou atendimento especializado terá essa oferta organizada por escalonamento, visando melhor aproveitamento, respeito à individualidade e à subjetividade do aluno.
3. Sim. A oferta de turno regular permanece assegurada aos estudantes cujas famílias não optarem pelo tempo integral, em conformidade com a Lei Municipal nº 906/2025.
4. Dependerá da etapa/nível em que o estudante estiver matriculado (Educação Infantil, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Anos Finais), considerando que haverá oficinas diferenciadas conforme faixa etária e realidade de cada unidade, que terão como objetivo a ampliação do processo educativo para além do currículo comum, buscando promover o desenvolvimento integral dos discentes nas dimensões intelectual, físico, emocional, social e cultural. A grade curricular está alinhada à BNCC e integra o fluxo de alinhamento e validação institucional com a SRE.
5. Conforme respondido no item 2, a oferta de estímulo ao desenvolvimento e/ou atendimento especializado em contraturno ocorrerá por escalonamento, com critérios

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



técnicos e planejamento por unidade.

6. Boa parte das obras anunciadas foi concluída. Permanecerão intervenções de melhoria nos próximos meses, em todas as unidades, de modo planejado e escalonado, para qualificar infraestrutura e ambiência pedagógica.
7. As melhorias contemplam múltiplas frentes, como telhados, banheiros, quadros, mobiliários e demais adequações, conforme já informado à população em comunicações institucionais e ações públicas de transparência.
8. O Município operará dentro dos parâmetros e da legalidade. A turma que se encontra acima do quantitativo recomendado já está sob acompanhamento e tratativa junto à instância competente, com previsão de regularização no menor prazo possível.
9. A composição de profissionais observará os cargos previstos no Plano de Carreira Municipal, a legislação educacional aplicável e a necessidade técnico-pedagógica de cada instituição.
10. A compatibilização de horários e cargas horárias será realizada de forma alinhada entre as instituições, respeitando a organização escolar e a logística de transporte, quando aplicável.
11. No tempo integral serão ofertadas, no mínimo, 3 refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde). Os horários serão definidos por unidade. Nas escolas de turno unificado no período da manhã, será ofertado lanche matinal, conforme rotina e planejamento local.
12. No âmbito educacional, a Rede Municipal adotará as melhores práticas e condições possíveis para garantir ensino, aprendizagem e desenvolvimento, considerando limites operacionais e planejamento por unidade.
13. O Município atenderá com excelência os estudantes público-alvo da educação especial, assegurando atendimento especializado, acessibilidade e estratégias de inclusão, independentemente da escola e do modelo de oferta.
14. A coordenação do ETI está sob responsabilidade da servidora Bernadete, profissional com experiência em gestão e trajetória em políticas públicas, atuando com foco em governança, planejamento, monitoramento e suporte às unidades escolares.

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

15. Há matriz curricular aprovada que deve ser cumprida. O não cumprimento da carga horária mínima anual pode gerar impactos no cômputo de frequência e na progressão, observados os limites legais de faltas e o dever de acompanhamento pelos responsáveis.
16. Existe carga horária mínima a ser cumprida, nos termos da legislação educacional vigente e das normativas aplicáveis ao calendário e ao ano letivo.
17. As atividades e conteúdos são baseados na BNCC e têm por objetivo o desenvolvimento integral dos estudantes, com intencionalidade pedagógica e foco em resultados de aprendizagem.
18. As salas são climatizadas com ar-condicionado e foram adquiridos novos equipamentos para reforço da climatização. As escolas também receberam tendas e as oficinas ocorrerão, prioritariamente, em áreas cobertas, resguardando segurança e bem-estar.
19. A Rede conta com profissionais efetivos e contratos temporários, conforme necessidade. Situações de carga horária excedente serão alinhadas com o servidor quanto à forma de compensação, em conformidade com a legislação aplicável e atos administrativos internos.
20. A organização funcional será pactuada com gestores de cada unidade, garantindo intervalos e direitos, sem comprometer atendimento aos estudantes, segurança e continuidade pedagógica, prevenindo desassistência em períodos críticos.
21. Os motoristas possuem capacitação para transporte escolar e o Município observa as exigências legais de segurança para o transporte de estudantes.
22. A oferta de kits e materiais ocorre conforme planejamento e disponibilidade. Em alguns casos, a escola providencia uniforme, dentro de sua organização e fluxos administrativos.
23. Sim. A disponibilização de materiais para oficinas observará a lista de materiais enviada pelo instrutor e o planejamento de cada unidade, conforme disponibilização orçamentaria e viabilização financeira dos recursos.
24. A SEMED possui parceria com curso superior de Psicologia (FACISA), que realizou ações relevantes em 2025 e manterá a cooperação em 2026, com atenção a

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

estudantes e profissionais. Além disso, o Município conta com equipe multidisciplinar, incluindo Assistente Social e Nutricionista Educacional, para atuação integrada.

25. A escola cumprirá os fluxos e registros exigidos pelos órgãos competentes, incluindo SRE, FNDE, MEC e demais instâncias de controle e acompanhamento, dentro de uma lógica de compliance e rastreabilidade.

26. A diretriz é ampliar a aproximação família-escola, com devolutivas e apresentações à comunidade sobre atividades desenvolvidas, conforme calendário e organização de cada unidade.

4. Encerramento

Por fim, registramos que o Município se encontra em processo de implantação do Programa, com adequações e flexibilizações necessárias, sem perda de foco em qualidade, equidade e conformidade normativa. As equipes escolares, estudantes, famílias, gestores e profissionais não estão medindo esforços para assegurar uma implementação bem-sucedida. Contamos com o apoio institucional e a compreensão desta Casa Legislativa, naquilo que contribuir para a melhoria contínua das políticas públicas educacionais locais.

Atenciosamente,



DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES

Secretária Municipal da Educação e Cultura

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000